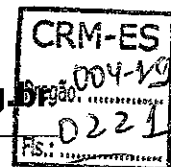


Zimbra

sergio@crmes.org.br

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL CRM/ES Nº 004/2019 - "EGOV 397"****De :** pauloh@editalassessoria.com.br

Qua, 22 de mai de 2019 16:00

Assunto : SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REF.
AO PREGÃO PRESENCIAL CRM/ES Nº
004/2019 - "EGOV 397"**Para :** licitacoes@crmes.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

Cc : Augusto<augusto@editalassessoria.com.br>,
Darlyane Costa Carvalho
<darlyane@editalassessoria.com.br>006145/2019

22/05/2019 16:25
CORRESPONDENCIA

Boa tarde Sr.(a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio,

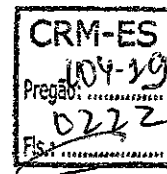
Segue tempestivamente solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Presencial CRM/ES nº 04/2019 cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças para uso de serviço/solução integrada de colaboração e comunicação corporativa (serviço de e-mail), em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço continuado por 36 meses, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados, licenças e treinamento para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo"

QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1:

Segundo o item:

"15.3. Para os casos em que não for possível suporte técnico remoto, o atendimento deverá ser realizado nas dependências do CRM-ES, sendo os



custos de deslocamento e hospedagem por conta da CONTRATADA;"

Tendo em vista que os requisitos para funcionamento da solução não estarão no ambiente da CONTRATANTE, entendemos que o serviço será contratado na modalidade SaaS (Software as a Service) e que serviços nesta modalidade não necessitam de atendimento presencial nas dependências da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2:

Segundo o item :

"7.36. SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital."

Considerando as especificações do TR, entendemos que está escrito de maneira que o objeto seja fornecido pelos players mais aderentes como Microsoft ou Google. Entendemos que a venda de soluções por parceiro credenciado, desde que cumpridos todos os itens do edital não se caracteriza uma subcontratação. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 3:

Conforme o Item:

"16.8. O contrato firmado com a licitante vencedora terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por período de 90 (noventa) dias"

No Termo de Referência no Item 3.1 consta que o prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, com a possibilidade de prorrogação limitada até 48 (quarenta e oito) meses. Sendo assim, o Item 16.8 do



Edital é um mero erro formal e deve ser desconsiderado. Está correto nosso entendimento.

Questionamento 4:

Segundo o Item:

"17.5. Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES"

Conforme é possível notar no Item 17.5 do edital, ocorrerá retenção tributária, que se refere à CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. No entanto, a presente licitação tem como objeto a contratação de SERVIÇO de e-mail, e não serviço com dedicação de mão de obra EXCLUSIVA, está sendo contratada a Prestação do serviço e não a Mão de Obra. Desta forma entendemos que não será efetuada a retenção referente a MÃO DE OBRA EXCLUSIVA prevista no item 17.15 do Edital. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 5:

Conforme o Item a seguir:

"3.6. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato"

Conforme a Instrução Normativa nº 5 de 2017 os artigos 56º e



seguintes,
prevê claramente que o reajuste se dará após o prazo de 12 meses e os próximos reajustes será de forma anual, conforme texto de lei. Entendemos que após 12 meses de contrato ele poderá ser reajustado com base nos índices permitidos por lei. Está correto nosso entendimento?

Desde já agradeço.

At.te

Paulo Henrique C. Meneses
094.343.356-80
OAB/MG 188.727

www.editalassessoria.com.br
(34) 3231-0192

RECEBEMOS
EM, 22/05/19

Sérgio Pazolini Marim
Pregoeiro do CRM/ES

em 16h 50m